DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8757/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/5378/2024
PROTOCOLO	:	2338713
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS	:	CLEVERSON ALVES DOS SANTOS GEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATO DE PESSOAL - CONCURSO
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica-MS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do concurso, consignando o atraso no envio dos documentos (peça 14).

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer, opinando pela multa quanto à intempestividade e a ressalva (peça 16).

Regularmente intimado para a apresentação de defesa, o diretor presidente responsável pela documentação e remessa obrigatória argumentou que houve uma série de problemas técnicos relacionados aos sistemas de envio e recepção dos documentos, juntando cópia dos relatórios de erros (peças 25 e 26).

O prefeito manifestou-se nos autos (peça 28) ratificando a defesa do diretor-presidente.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Em exame, o concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do ente acima identificado, foi realizado com fundamento no Decreto Federal n.º 3.298/99, bem como na Súmula 377 do STJ.

A análise exarada nos autos, corroborada pelo *Parquet*, demonstra que os requisitos legais foram observados quanto ao ato de pessoal.

Por fim, conforme se verifica dos documentos contidos na peça 26, problemas na importação de arquivos foram vivenciados pelo gestor, o que culminou com a realização de reunião com técnicos desta Corte no intuito de atender aos parâmetros de remessa.

Nesse sentido, o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o art. 181, §4º, IV, do RITCE/MS, possibilitam a análise de cada situação ponderando as dificuldades práticas verificadas. Dessa forma, cabe acolher a justificativa apresentada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica-MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, a, da Lei Complementar n.º 160/2012,

II - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS